



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria Estadual de Saúde  
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde**

**RELATÓRIO (4) – CENTRO DE NEGOCIAÇÃO PREVENTIVA EM SAÚDE**

Período: 1.º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Em atendimento ao inciso I do art. 29 do Decreto n. 5.566-R/ 2023 segue relatório sintético do **SEGUNDO SEMESTRE** do ano de 2025.

Assim como no projeto piloto foram atendidas demandas extrajudiciais para (a) **internações clínicas**, (b) **consultas e exames** ambulatoriais.

<b>Objeto das autocomposições ocorridas</b>	<b>internações clínicas</b>
<b>Quantitativo dos casos recebidos</b>	522
<b>N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva</b>	522
<b>Casos em que se alcançou a autocomposição</b>	400
<b>Taxa de êxito (%)</b>	76,63

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.

Quanto as **internações clínicas** podemos considerar uma estabilidade, manutenção dos índices com referência ao relatório anterior, apesar do aumento absoluto nas negociações.

<b>Objeto das autocomposições ocorridas</b>	<b>consultas e exames</b>
<b>Quantitativo dos casos recebidos</b>	830
<b>N. dos processos administrativos relativos às negociações preventiva</b>	476
<b>Casos em que se alcançou a autocomposição</b>	395
<b>Taxa de êxito (%)</b>	83,07

Fonte: art. 30 do Decreto n. 5.566-R/ 2023.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria Estadual de Saúde  
Gerência de Demandas Judiciais em Saúde**

Bem como no item anterior, as **consultas e exames**, apresentam a mesma estabilidade e pelas mesmas razões, enfatizando aumento no quantitativo de demandas respondidas.

Faz conveniente informar mudança na equipe (praticamente toda) contudo sem decréscimo na qualidade negocial, conformando assim, no cômputo geral uma taxa de resolutividade de 79,85% no período.

Ainda, avançam as tratativas para assimilação das demandas por **medicamentos** no CNP, sendo pretendida a incorporação até o final deste ano.

Por fim, importante salientar a participação/ adesão à iniciativa é preponderantemente do Ministério Público Estadual (95,31% para internações clínicas e 69,74% para consultas e exames), seguido da Defensoria Pública Estadual (4,63% e 24,49%, respectivamente) - diga-se bem abaixo do esperado - apesar das inúmeras investidas e disponibilidade, sendo irrigários a outros órgãos.

É o relatório.

Vitória, 22 de janeiro de 2026.

<p><b>Fabrício Santos Neves</b> Pesquisador Laboratório de Inovação em Direito à Saúde</p>	<p><b>Ludmilla Gripa Barcellos dos Santos</b> enfermeira Assessoria de Demandas Judiciais em Saúde</p>
<p><b>Cristiano Luiz Ribeiro de Araújo</b> Coordenador Laboratório de Inovação em Direito à Saúde</p>	<p><b>Malcon Robert Ceciliotti Gonçalves</b> Assessor de Demandas Judiciais em Saúde</p>

r. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá  
Vitória/ ES, 29050-260  
mandadosjudiciais@saude.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRICIO SANTOS NEVES**

SUPERVISOR INOVAÇÃO DE PRÁTICAS DE GESTÃO EM  
DEMANDAS JUDICIAIS NA SAÚDE  
ICEPI - SESA - GOVES  
assinado em 22/01/2026 12:30:36 -03:00

**CRISTIANO LUIZ RIBEIRO DE ARAUJO**

COORDENADOR INOVAÇÃO E DIREITO SANITÁRIO  
ICEPI - SESA - GOVES  
assinado em 22/01/2026 16:20:58 -03:00

**LUDMILLA GRIPA BARCELLOS DOS SANTOS**

ENFERMEIRO - QSS  
ASDEJ - SESA - GOVES  
assinado em 22/01/2026 12:55:19 -03:00

**MALCON ROBERT CECILIOOTTI GONÇALVES**

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01  
ASDEJ - SESA - GOVES  
assinado em 22/01/2026 13:12:46 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/01/2026 16:20:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FABRICIO SANTOS NEVES (SUPERVISOR INOVAÇÃO DE PRÁTICAS DE GESTÃO EM DEMANDAS JUDICIAIS NA  
SAÚDE - ICEPI - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-TT23ZL>